



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Ano: 2021, nº 157

Disponibilização: quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Publicação: sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
Presidente

Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar
Vice-Presidente e Corregedora

Luann de Matos Oliveira Soares
Diretor-Geral

Avenida Senador Vitorino Freire - Areinha
São Luís/MA
CEP: 65010-917

Contato

(98) 2107-8985

sejur@tre-ma.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Corregedor	2
Atos da Presidência	7
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	8
Editais - SJD	32
1ª Zona Eleitoral	34
4ª Zona Eleitoral	35
6ª Zona Eleitoral	37
7ª Zona Eleitoral	44
9ª Zona Eleitoral	45
10ª Zona Eleitoral	46
13ª Zona Eleitoral	47
14ª Zona Eleitoral	54
19ª Zona Eleitoral	57
23ª Zona Eleitoral	58
25ª Zona Eleitoral	66
27ª Zona Eleitoral	70

32ª Zona Eleitoral	85
37ª Zona Eleitoral	108
44ª Zona Eleitoral	114
47ª Zona Eleitoral	117
48ª Zona Eleitoral	118
49ª Zona Eleitoral	119
51ª Zona Eleitoral	124
55ª Zona Eleitoral	131
56ª Zona Eleitoral	134
66ª Zona Eleitoral	135
68ª Zona Eleitoral	147
71ª Zona Eleitoral	149
77ª Zona Eleitoral	154
84ª Zona Eleitoral	167
89ª Zona Eleitoral	222
93ª Zona Eleitoral	223
100ª Zona Eleitoral	224
Índice de Advogados	226
Índice de Partes	230
Índice de Processos	237

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 8 - TRE-MA/CRE

PROVIMENTO Nº 8 - TRE-MA/CRE

Estabelece as instruções referentes aos procedimentos para a Correição e Inspeção no âmbito das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e dá outras providências.

A Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do Maranhão, Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, incisos II, IV, V, VI, IX e X, e 13, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral -TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e arts. 56 e 57 da Resolução TSE nº 21.538/2003 e, pelo artigo 19, incisos II e III do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Regional Eleitoral exercer supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento das instruções contidas na Resolução TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar e aperfeiçoar, com a utilização da tecnologia, os procedimentos referentes às correições no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão, de modo a garantir a boa ordem, o acompanhamento e a fiscalização das atividades cartorárias por parte da Corregedoria;

CONSIDERANDO que compete às juízas e aos juizes das zonas eleitorais realizar correição permanente nos cartórios eleitorais;

CONSIDERANDO o teor do Provimento da Corregedoria Geral Eleitoral -CGE nº 9, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL);

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos correicionais, de natureza ordinária ou extraordinária, inspeções e visitas técnicas às Zonas Eleitorais do Estado do Maranhão obedecerão às normas previstas no presente provimento, sem prejuízo das normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Para realização dos procedimentos previstos nesta norma, deve ser considerado:

I. -correição ordinária: avaliação periódica e previamente anunciada sobre a regularidade do funcionamento do cartório eleitoral, abrangendo patrimônio, seus serviços, tramitação de processos administrativos e judiciais e utilização dos sistemas de informações.

II. -correição extraordinária: procedimento excepcional, previamente anunciado, realizável a qualquer tempo, podendo ser geral ou parcial, conforme abranja todo ou parte dos serviços realizados na zona eleitoral, englobando seus serviços, tramitação de processos administrativos e judiciais e utilização dos sistemas de informações.

III. -inspeção: procedimento realizável a qualquer tempo, diante de fatos determinados, relacionados com deficiências graves ou relevantes dos serviços eleitorais ou que prejudiquem a prestação jurisdicional.

IV. - modalidade presencial: procedimento realizado com deslocamento da equipe correicional designada pela corregedoria para a sede do cartório eleitoral

V. - modalidade virtual: procedimento realizado com o deslocamento da equipe correicional designada pela corregedoria para a sede do cartório eleitoral, sendo executado com o emprego de recursos de informática que possibilite o trabalho à distância.

VI. - modalidade híbrida: procedimento realizado em parte na modalidade presencial e em parte de forma virtual.

VII. - comissão correicional: equipe de servidores designada para conduzir os trabalhos de correição.

Art. 3º O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de correição e inspeção.

Art. 4º No período das correições ordinárias, extraordinárias e das inspeções, poderão ser recebidas manifestações do público externo e de órgãos públicos a respeito dos serviços prestados pela zona eleitoral.

TÍTULO II

CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 5º A Corregedoria Regional Eleitoral autorizará a realização das correições ordinárias anuais em todas as zonas eleitorais do Estado do Maranhão, no período de 15 de novembro a 19 de dezembro do ano de aferição, comunicando às unidades cartorárias acerca da abertura do Sistema SICEL para a realização de tal atividade.

Art. 6º As Zonas Eleitorais poderão, em caso de impossibilidade momentânea, realizar a correição ordinária anual a que se refere o art. 5º em período diverso, pelo que deverá apresentar justificativa à Corregedoria Regional Eleitoral, para a concessão de novo prazo.

Art. 7º. Durante as correições ordinárias serão examinados autos, registros, lançamentos nos sistemas e documentos do Cartórios Eleitoral, além de outros considerados relevantes para o regular funcionamento dos serviços eleitorais.

Parágrafo único. No caso de processos sob sigilo de justiça, caberá à Juíza e ao Juiz Eleitoral determinar a adoção das cautelas destinadas à preservação do sigilo.

Art. 8º. Para a realização das correições ordinárias será obrigatória a utilização do roteiro estabelecido pela Corregedoria-Geral Eleitoral (CGE) conforme Provimento nº 09/2010 - CGE.

Parágrafo único. A CRE/MA poderá elaborar quesitos complementares ao roteiro padrão estabelecido pela CGE.

Art. 9º. Ao assumir a zona eleitoral de que seja titular, recomenda-se que a Juíza ou o Juiz Eleitoral, sem prejuízo do regular andamento dos serviços, realize correição ordinária no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua designação, de acordo com o disposto neste provimento e na Resolução TSE n. 21.372/2003, para verificar a regularidade das rotinas cartorárias.

Art. 10. Nas correições ordinárias presididas pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral em período diverso do estabelecido no art. 5º o cartório eleitoral deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. -agendar data para realização da correição na respectiva zona eleitoral e comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- II. -autuar o procedimento no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Correição Ordinária;
- III. -lavravar e publicar no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e afixar no mural do cartório eleitoral o edital de correição, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do início da correição;
- IV. -designar, por meio de despacho prolatado nos autos eletrônicos, servidora ou servidor para secretariar os trabalhos;
- V. -comunicar ao (à) representante do Ministério Público Eleitoral, se for o caso, à Subseção da OAB/MA e aos (as) representantes de outros órgãos que a Juíza ou o Juiz Eleitoral entender necessário, com antecedência de 5 (cinco) dias, sobre o local, data e hora de instalação da correição.
- VI. -juntar aos autos eletrônicos os documentos referidos nos incisos anteriores, bem como os seguintes relatórios:
 - a. processos parados há mais de 30 dias;
 - b. processos sem decisão parados há mais de 30 dias;
 - c. processos sobrestados;
 - d. autos conclusos à Juíza e ao Juiz Eleitoral há mais de 100 (cem) dias;
 - e. relatório dos processos em tramitação, separados por classe e com o último andamento;
 - f. relatório dos autos remetidos para outros órgãos ou instância superior.

Parágrafo único. Após a juntada dos documentos, a Juíza ou o Juiz Eleitoral deverá registrar, nos próprios autos eletrônicos, a ciência sobre o conteúdo dos relatórios descritos no inciso VI.

Art. 11. A secretária ou o secretário da correição providenciará o registro fotográfico das instalações físicas da zona eleitoral correccionada e procederá ao preenchimento do roteiro de correição ordinária no sistema SICEL.

§1º Os registros fotográficos deverão ser juntados ao processo de que trata o inciso II do art. 10.

§2º A Juíza ou o Juiz Eleitoral deverá monitorar a operação e o preenchimento dos quesitos apresentados no relatório do sistema SICEL.

Art. 12. Ao final dos trabalhos, a secretária ou o secretário lavrará e juntará aos autos eletrônicos respectivos, além da ata com as ocorrências da correição relacionadas à tramitação processual, auditoria no cadastro eleitoral, rotinas administrativas, medidas e prazos determinados pela Juíza ou Juiz Eleitoral para o saneamento das inconsistências identificadas, o Relatório de Observações, elaborado a partir dos dados lançados no sistema SICEL e de acordo com as orientações expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. As inconsistências identificadas deverão ser sanadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da realização da correição.

Art. 13. Adotadas as providências descritas nos artigos 11 e 12 e tomadas as medidas determinadas na ata de correição, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral para decisão.

Art. 14. As correições ordinárias serão realizadas na modalidade presencial, podendo a Corregedoria Regional Eleitoral, em situações excepcionais, autorizar, mediante provimento específico, a sua realização nas modalidades virtual ou híbrida.

CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 15. As correições extraordinárias poderão ter por objeto a averiguação de todas as rotinas cartorárias ou algumas específicas identificadas como deficientes pelo corpo técnico da CRE/MA.

Art.16. A correição extraordinária será instaurada mediante ato da Corregedora ou do Corregedor que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e afixado no mural do cartório eleitoral, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e conterá, além das providências necessárias à sua realização, outras determinações julgadas oportunas:

- I. -fatos ou motivos determinantes da sua realização;
- II. -local, data e hora da instalação dos trabalhos;
- III. -designação de secretário da correição e do corpo técnico que comporá a comissão correicional;
- IV. -prazo de duração dos trabalhos; e
- V. -indicação do Juízo Eleitoral e serventia a serem correccionados.

Art.17. A Corregedora ou o Corregedor oficiará à zona eleitoral, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, recomendando-se a adoção das providências indicadas pela Corregedoria que se fizerem necessárias à realização do procedimento.

Parágrafo único. Da realização da correição extraordinária, a Corregedora ou o Corregedor cientificará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o a presidência do Tribunal, a Juíza ou o Juiz Eleitoral interessados representantes de órgãos que entender necessário, comunicando-lhes o local, data e hora da instalação dos trabalhos.

Art. 19. Instaurada a correição, o processo será autuado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Correição Extraordinária, e instruído inicialmente com o ato de instauração da correição.

Art. 20. As correições extraordinárias poderão realizar-se nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

Art. 21. Nas correições extraordinárias na modalidade presencial serão observadas as seguintes fases: fase preliminar, visita correicional e fase processual.

Art. 22. Nas correições extraordinárias na modalidade virtual serão observadas as seguintes fases: fase preliminar, videoconferência e fase processual.

Art. 23. Nas correições extraordinárias na modalidade híbrida serão observadas as seguintes fases: fase preliminar, videoconferência, visita correicional e fase processual.

Art. 24. A fase preliminar consistirá na expedição de portarias e editais que estabelecerão a composição da comissão correicional e o prazo de duração dos trabalhos, obedecendo aos termos dos artigos 16 e 17 deste provimento.

Art. 25. A fase de visita consistirá no deslocamento da comissão correicional para averiguação das rotinas cartorárias, diretamente da unidade, objeto do procedimento.

Art. 26. A fase de videoconferência consistirá em audiência presidida pela Corregedora ou pelo Corregedor Regional Eleitoral ou juiz(a) por ele designado (a), a ser realizada com a unidade correicionada, sendo obrigatória a presença do titular da zona eleitoral.

Art. 27. No dia, hora e local indicados no edital, será aberta a correição, por meio de videoconferência, presentes os servidores designados da Corregedoria, a Juíz ou o Juiz Eleitoral e os servidores do cartório, ocasião em que será esclarecida a sistemática adotada durante os trabalhos.

Art. 28. Na sequência, a videoconferência prosseguirá com a equipe técnica da corregedoria e as servidoras ou servidores da zona eleitoral, oportunidade em que poderão ser sugeridas melhorias nos procedimentos e rotinas cartorárias.

Art. 29. Deverá ser lavrada ata com as deliberações expedidas pela Corregedora ou pelo Corregedor Regional Eleitoral, para serem cumpridas pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral no prazo estabelecido.

Art. 30. A videoconferência será retomada, no mesmo dia ou em outra data oportuna, pela Corregedora ou pelo Corregedor com a Juíza ou o Juiz Eleitoral e servidores, para tratar, dentre outros assuntos, a respeito dos seguintes tópicos:

- a. clima organizacional, recursos humanos, materiais e espaço físico;
- b. análise dos dados estatísticos, com foco na produtividade do (a) Juiz(a) Eleitoral, processos judiciais e administrativos em tramitação e metas do CNJ;
- c. análise de questões específicas apontadas no relatório do sistema SICEL;
- d. sugestões de melhorias nos procedimentos de competência do cartório eleitoral; e
- e. a necessidade de cumprimento das deliberações.

§1º. A CRE/MA disponibilizará em meio eletrônico a ata para assinatura da Juíza ou do Juiz Eleitoral.

§2º. No período da correição poderão ser recebidas manifestações do público externo e de outros órgãos públicos a respeito dos serviços prestados pela zona eleitoral correicionada, através do e-mail seico@tre-ma.jus.br.

Art. 31. Assinada a ata do procedimento, a videoconferência será encerrada pela Corregedora ou pelo Corregedor.

Art. 32. A fase processual consistirá na tramitação de feito administrativo, autuado no competente módulo do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) sob a classe correição extraordinária.

Art. 33. Concluído o relatório final dos trabalhos e juntado ao processo a que se refere o artigo anterior, a Corregedora ou o Corregedor encaminhará o feito à unidade correicionada para ciência e saneamento das irregularidades apontadas.

Art. 34. O cumprimento das deliberações pela unidade cartorária deverá ser comunicado à Corregedoria Regional Eleitoral pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter, no que couber:

- I - providências adotadas para cada deliberação;
- II - justificativa fundamentada quanto à não observância das orientações e normas ou impossibilidade de alguma deliberação; e
- III - solicitação justificada de prazo para regularização das inconsistências, eventualmente, não sanadas, o que será objeto de apreciação pela Corregedora ou pelo Corregedor.

Art. 35. Apresentadas as informações pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, a secretária ou o secretário da correição encaminhará o processo às unidades da Corregedoria Regional Eleitoral para análise e indicação das inconsistências técnicas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§1º Durante a análise prevista no *caput*, as unidades técnicas poderão solicitar à secretária ou ao secretário da correição a baixa dos autos em diligência, para que a zona correicionada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, complemente dados ou corrija falhas subsistentes.

§2º Na sequência, as unidades procederão à análise conclusiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 36. Para o saneamento das irregularidades relacionadas à instalação física do cartório, equipamentos, servidores (as) e segurança, o processo será encaminhado à Diretoria-Geral e demais setores responsáveis da Secretaria do TRE-MA, para conhecimento e a adoção das medidas cabíveis, de responsabilidade das unidades administrativas especializadas deste Regional.

Art. 37. Adotadas as providências descritas nos artigos anteriores, os autos serão conclusos pela secretária ou pelo secretário da correição à Corregedora ou ao Corregedor para decisão.

Art. 38. As zonas eleitorais poderão realizar correições extraordinárias, a serem executadas fora do período estabelecido no art. 5º, devendo seguir o rito estabelecido nos arts 10 a 14 do presente provimento.

INSPEÇÕES

Art. 39. As inspeções serão procedimentos de curta duração realizados nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, pela Corregedora ou pelo Corregedor Regional Eleitoral ou por sua determinação, pelo corpo técnico da CRE/MA, de ofício, ou por solicitação do Plenário ou do(a) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

§1º. As inspeções sempre terão seu objetivo especificado na portaria e edital do procedimento, não podendo ser utilizada para a averiguação do conjunto de todas as atividades cartorárias.

§2º. As inspeções seguirão roteiro específico elaborado pela CRE/MA diretamente no sistema SICEL.

§3. Os procedimentos de inspeção deverão ser autuados no sistema SEI, aplicando-lhes, no que couber, as disposições procedimentais da correição ordinária.

Art. 40. As deliberações determinadas no relatório de inspeção deverão ser cumpridas no prazo a ser fixado pelo Corregedor.

Art. 41. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução TSE nº 23.416/2014 referentes ao procedimento de inspeção.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os processos correicionais autuados pelas zonas eleitorais deverão ser encerrados com a prolação e registro de sentença no sistema Pje, homologando os trabalhos realizados.

Art. 43. Os processos correicionais autuados pela CRE/MA deverão ser encerrados com a prolação de decisão monocrática, homologando os trabalhos realizados.

Art. 44. Deverá ser lançada a anotação "*vistos em correição*" nos autos físicos ou eletrônicos, livros e demais expedientes submetidos a exame.

Art. 45. A Corregedora ou o Corregedor, no uso de suas atribuições legais, poderá realizar visitas técnicas às zonas eleitorais com o objetivo de verificar o cumprimento de deliberações apontadas em correições, com aviso prévio ou não.

Art. 46. Concluídos os procedimentos no sistema SICEL, as informações ficarão disponíveis às Juízas e aos Juízes Eleitorais e à Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas competências, na forma de relatórios.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pela Corregedora ou pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 48. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Vice-presidente do TRE-MA e Corregedora Regional Eleitoral

[SEI TRE-MA - 1462983 - Provimento.pdf](#)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º. 58/2021. Processo nº 0005206-60.2021.6.27.8000 - TRE /MA. Objeto: Inscrição de 01 (um) servidor no curso: "XXXIV CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE CONTABILIDADE E XVIII CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL". Contratado: ACADEMIA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO RIO GRANDE DO SUL . Valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Fundamento Legal: Art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93 e

alterações posteriores. Data: 10/08/2021. Ratificação: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, Presidente do TRE/MA.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1094/2021 TRE-MA/PR/DG/SGP/COEDE/SELDE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Resolução do CNJ nº. 343/2020 e da Resolução do TRE-MA nº. 9.816/2021, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 0004842-88.2021.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER condição especial de trabalho - modalidade teletrabalho, ao servidor FERNANDO NEVES DA COSTA E SILVA FILHO, Analista Judiciário, matrícula nº. 3099872, do quadro de pessoal deste Tribunal, lotado na Seção de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLA, nos termos da Resolução do CNJ nº. 343/2020 e da Resolução do TRE-MA nº. 9.816/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/08/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600049-13.2020.6.10.0031

PROCESSO : 0600049-13.2020.6.10.0031 RECURSO ELEITORAL (Axixá - MA)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

RECORRENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
- AXIXÁ/MA

ADVOGADO : AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (0017878A/MA)

ADVOGADO : LUCAS RODRIGUES SA (0014884A/MA)

ADVOGADO : PEDRO CARVALHO CHAGAS (0014393A/MA)

RECORRIDO : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : ANNA CAROLINA RIBAS VIEIRA KASTRUP (0149404/RJ)

ADVOGADO : CARINA BABETO (0207391/SP)

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (0066785A/PR)

ADVOGADO : DANIELLE DE MARCO (0311005/SP)

ADVOGADO : DENNYS MARCELO ANTONIALLI (0290459/SP)

ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (0296727/SP)

ADVOGADO : JANAINA CASTRO FELIX NUNES (0148263/SP)

ADVOGADO : JESSICA LONGHI (0346704/SP)

ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (0238513/SP)

ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (0317372/SP)

ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (0316907/SP)

ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (0310634/SP)

ADVOGADO : RAMON ALBERTO DOS SANTOS (0346049/SP)